



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI Nº033/97

DATA: 04/09/1997

SÚMULA: Altera o Artigo 4º da Lei Municipal nº012/97 de 01/04/97.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º) Fica cancelado em sua totalidade o Artigo 4º da Lei Municipal nº012/97 de 01/04/97, que trata da concessão de bolsas de estudos a estudante carentes do Município.

Art. 2º) O artigo 4º da referida Lei, **passará** a ter a seguinte redação:

Art. 4º) *No caso do número de vagas, ser inferior ao número de solicitação, os concorrentes que preencherem os requisitos "I" e "II" do artigo anterior, serão selecionados observando-se no seu histórico escolar o seguinte:*

- a) O melhor resultado na média final do 1º grau, para candidatos às vagas ofertadas para o 2º grau.*
- b) O melhor resultado na média final do 2º grau, para concorrentes às vagas ofertadas para o 3º grau.*

Art. 3º) Esta lei **passará** a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
em 04 de Setembro de 1997.


OSVALDO LÚPEPSA
Prefeito Municipal